



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - ESCOLHA E PREÇO

1. DO OBJETO:

Trata o presente auto de procedimento que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SHOW GOSPEL COM A CANTORA EVANGÉLICA LAUREN CAVALI, A SER REALIZADO NO DIA 13 DE ABRIL DE 2024, DURANTE A REALIZAÇÃO DA EXPOGAL 2024, NO MUNICÍPIO DE GALVÃO/SC**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no documento abaixo:

- **Título do Evento: EXPOGAL 2024**
- **Local de realização: Arena de shows**
- **Datas: 13 de abril de 2024**

2. DA NECESSIDADE DO OBJETO

2.1 A necessidade do objeto surge em decorrência da realização da Exposição Agroindustrial e Comercial de Galvão - EXPOGAL 2024, onde há grande expectativa de público, dentre expositores e visitantes.

Como atração para a intensa participação prevista, o Município realizou a contratação de show com artistas de renome nacional: João Neto & Frederico, Traia Veia, Felipe & Rodrigo e Daniel.

2.2 Contudo, alguns populares tem procurado os membros da Comissão Organizadora do evento manifestando a necessidade de haver na grade de shows uma apresentação gospel. Assim, a contratação pretendida reforça a grade de atração artística possibilitando proporcionar também à população evangélica galvãoense momentos de louvor e descontração através da musicalidade.

3. FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1 Trata-se de procedimento realizado sob obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, onde se verifica umas das ocasiões em que é cabível a dispensa de licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

3.2 No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado ainda pelo Decreto Municipal de nº 096/2023, dispõe sobre o procedimento para



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

pequenas compras, dispensa de licitação e prestação de serviços de pronto pagamento no âmbito da Administração Pública do Município de Galvão.

4. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

4.1 Entende-se que os serviços, contratados nesta dispensa, pode ser contratado de forma direta, uma vez que os valores orçados estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, sendo necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da referida lei, para poder realizar a contratação direta.

4.2 Neste caso, nota-se nos autos do processo, que todos os requisitos exigidos no art. 72, estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

- I) Pedido/Solicitação de contratação dos materiais/serviços, com o respectivo termo de referência/descrição detalhada dos produtos, formalizando a demanda;
- II) Estimativa da despesa, contendo as cotações de preço dos produtos, calculada conforme o art. 23 da Lei Federal 14.133/2021;
- III) Demonstração da compatibilidade da previsão orçamentária;
- IV) Parecer jurídico, demonstrando o atendimento dos requisitos exigidos;
- V) Documentos de habilitação da contratada, comprovando o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias;
- VI) Razão da escolha do contratado;
- VII) Justificativa do preço, e
- VIII) Autorização/Ratificação da autoridade competente.

4.3 Diante da verificação de atendimento dos requisitos exigidos tanto no art. 72 como no inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, percebe-se que esta dispensa de licitação está amparada, primeiramente no baixo valor da contratação, aliado à necessidade premente da Administração da contratação pela agilidade na instauração do procedimento.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1 O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do processo, propostas compatíveis com o Termo de Referência, de acordo com o art. 23 da Lei 14.133/2021.

5.2 No caso em questão, utilizou-se de pesquisa de preço, realizando cotação com 02 (dois) fornecedores da área, sendo LAUREN ISABELY CAVALI (R\$ 7.000,00) e BANDA OPUS DEI (R\$ 20.000,00). Também foi realizada pesquisa de preços em Municípios da região: XAXIM, contratou a apresentação de MATEUS BRITO E BANDA para apresentação em 01/05/2023 (R\$ 15.000,00) e, JUPIÁ, contratou a apresentação da banda OPUS DEI para apresentação em 16/07/2023 (R\$ 12.000,00); tendo escolhido o que apresentou proposta com menor valor.

5.3 Diante disso, verifica-se que a contratação está compatível com o valor praticado pelo contratante, podendo a Administração adquiri-los sem qualquer afronta à lei de regência das contratações públicas.

6. DA CONTRATADA

LAUREN ISABELY CAVALI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 49.547.231/0001-09, estabelecida na Nucl Palmeirinha, s/n, interior, Coronel Vivida, Estado do Paraná.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

7. DO PREÇO, DOTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O valor total da contratação, objeto desta dispensa de licitação, é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

7.2 A despesa do referido serviço se dará por meio dos créditos orçamentários do exercício de 2024, na dotação orçamentária a seguir:

Órgão de Governo: 05.002 – Departamento de Cultura

Ação: 2.043 - Manutenção das Festividades e Eventos Culturais

Elemento de Despesa/Natureza: 34 – 33.90.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.000.000.00 – Recursos Ordinários

7.3 O pagamento será efetuado, em até 40 (quarenta) dias após a prestação dos serviços, mediante o atesto da nota fiscal em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

7.4 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal apresentada pela Contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.5 O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária de titularidade do Contratado(a) ou do procurador por ele(a) indicado.

7.6 Deverá ser informado no documento de proposta os dados bancários (nome do banco/ agência e conta corrente) da pessoa jurídica ou seu representante legal para fins de recebimento dos pagamentos.

7.7 Poderão ser retidos tributos, por ocasião dos pagamentos, conforme legislação vigente, em especial IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

7.8 Na Nota Fiscal deverá constar o número do empenho, o preço unitário e o total do serviço contratado expressos em reais.

7.9 Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

8. DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE DO CONTRATADO

8.1 Nos procedimentos administrativos para contratações, a administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e inciso V do art. 72 Lei Federal 14.133/2021.

"Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira."

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;"



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

8.2 Resta deixar registrado que a empresa contratada demonstra habilmente sua habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista.

9. DA CONTRATAÇÃO:

A formalização da contratação, objeto desta dispensa de licitação, fica vinculada a proposta apresentada pela CONTRATADA assim como a emissão de contrato administrativo, em razão da natureza da contratação, conforme previsto no art. 95 da Lei 14.133/2021,

"Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor."

10. CONCLUSÃO

Em razão do valor, verifica-se que o mesmo é compatível com a realidade do mercado em se tratando, podendo a Administração contrata-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Desta forma verifica-se a possibilidade de contratação da empresa LAUREN ISABELY CAVALI, podendo ser contratado pelo critério de Dispensa de Licitação, artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabiliza-lo, com a Autorização para contratação dos serviços, assim como dos demais atos.

10.3 Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente a prestação do serviço em questão, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Galvão/SC, 12 de março de 2024.

Osvadino Estevão Scapini
Presidente da Comissão Organizadora
EXPOGAL 2024